EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, POR HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, INCLUINDO ÁREAS DE CAMPING, ORLA DO LAGO SOB SUA RESPONSABILIDADE E EVENTOS POR ELA PROMOVIDOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.489/0001-75, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO, tendo por critério de julgamento **DE MENOR PREÇO POR ITEM (**art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA), encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **15/12/2026 às 08:45min** no seguinte local: Avenida Beira Rio, n° 4001, Bairro: Balneário – Sede Administrativa da TERMASA, na cidade de Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

A adoção da forma presencial encontra-se fundamentada em justificativa técnica e administrativa própria, integrante do respectivo processo licitatório.

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, POR HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, INCLUINDO ÁREAS DE CAMPING, ORLA DO LAGO SOB SUA RESPONSABILIDADE E EVENTOS POR ELA PROMOVIDOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Os preços unitários máximos aceitáveis para cada item do objeto foram estabelecidos com base na média aritmética dos 03 (três) orçamentos obtidos pela TERMASA, conforme pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo integrantes do processo administrativo, observados os seguintes valores:

a) Item 01 – Serviços de segurança desarmada em **período diurno**: R$ 43,17 (quarenta e três reais e dezessete centavos) por hora;

b) Item 02 – Serviços de segurança desarmada em **período noturno**: R$ 49,23 (quarenta e nove reais e vinte e três centavos) por hora.

1.1.2. Serão remuneradas exclusivamente as horas de serviços efetivamente prestadas por profissional de segurança, mediante relatório de execução emitido pelo Diretor Operacional da TERMASA e devidamente conferido e atestado pela fiscalização contratual, observados os valores unitários registrados para cada item.

1.1.3. Além das especificações constantes na descrição do objeto, deverão ser integralmente observadas as demais condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

1.1.4. Os quantitativos constantes deste Edital, correspondentes a 1.000 (mil) horas de serviços diurnos e 600 (seiscentas) horas de serviços noturnos, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas, possuem natureza estimativa, não se obrigando a TERMASA à contratação integral das quantidades registradas, sendo os serviços solicitados conforme suas necessidades administrativas e operacionais.

1.1.5. É vedada à empresa contratada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto da presente licitação, devendo a execução ocorrer diretamente por profissionais regularmente vinculados à CONTRATADA e devidamente habilitados para o exercício da atividade.

1.1.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Complexo Termal da TERMASA, incluindo as áreas de piscinas, lazer, camping, orla do lago sob responsabilidade da Companhia e demais locais relacionados às suas atividades e eventos, conforme solicitação prévia da Diretoria Operacional.

1.1.7. As condições de execução, especificações técnicas, requisitos de qualificação profissional, horários, responsabilidades e demais obrigações relativas à prestação dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

1.1.8. A licitação será realizada por item, conforme detalhamento constante deste instrumento convocatório, facultando-se às licitantes a apresentação de propostas para um ou ambos os itens, devendo os respectivos valores unitários ser ofertados individualmente, observados os preços máximos estabelecidos e o disposto no art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

1.1.9. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se o menor dispêndio para a Companhia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, segurança e regularidade estabelecidos neste instrumento convocatório, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

1.1.10. A etapa competitiva será realizada individualmente para cada item, mediante apresentação de lances sucessivos e decrescentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, podendo resultar na adjudicação dos itens a empresas distintas.
1.1.11. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado do recebimento da solicitação formal da TERMASA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
1.1.12. O registro dos preços não implicará obrigação de contratação pela TERMASA, sendo a execução dos serviços condicionada à solicitação formal da Companhia, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

2. GENERALIDADES

2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/S e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N
2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.
2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:
2.5.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – DESCRIÇÃO DO VALOR E OBJETO ESTIMADO

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.
3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 13.303/16 e art. 7° do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;
II – Suspensa pela Companhia;
III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:
I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) o dirigente da Companhia;
b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.
III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.
3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.
4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea "a", do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.
4.1.2. A adoção da forma presencial encontra-se devidamente fundamentada em justificativa técnica e administrativa específica, integrante do processo licitatório, nos

termos do art. 51, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016. A sessão pública do presente Pregão Presencial será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, devendo os respectivos registros ser juntados aos autos do processo administrativo licitatório, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3° da Lei Complementar n°123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

4.6 Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI ou de profissional autônomo, considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, atividade regulamentada pela Lei Federal nº 14.967/2024, cuja execução exige empresa regularmente constituída e devidamente autorizada pela Polícia Federal.

4.6.1. A vedação prevista no item anterior não afasta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte regularmente constituídas e autorizadas para o exercício da atividade de segurança privada, observadas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N° 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N° 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.7.1. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.
4.9. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

5.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Os documentos de habilitação jurídica (item 4.2) serão entregues no momento do credenciamento (item 4), exceto nos casos em que a empresa não queira se credenciar, devendo assim anexar os documentos do item 4.2 no envelope 2;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.
5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
5.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
5.3.4 Prova de situação regular permanente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do FGTS.
5.3.5 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.
5.3.6 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da União.
5.3.7 Certidão Negativa Estadual.
5.3.8 Certidão Negativa Municipal.
5.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.
5.3.10 Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5.3.11 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
5.3.12 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.3.13 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, satisfatoriamente, serviços de segurança privada ou vigilância patrimonial com características compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.4.2. Apresentação de Alvará de Autorização de Funcionamento ou de sua respectiva renovação, expedido pela Polícia Federal, devidamente vigente, que comprove estar a licitante autorizada a exercer atividade de segurança privada compatível com o objeto licitado, nos termos dos arts. 4º e 40 da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis.

5.4.3. Apresentação de Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada, expedido pela Polícia Federal, devidamente atualizado, comprovando a regularidade da licitante perante o órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização da atividade.

5.4.4. Apresentação de declaração formal da licitante de que dispõe ou disporá, quando da efetiva contratação, de profissionais devidamente habilitados, capacitados e em situação regular para o exercício da atividade de segurança privada, em quantidade suficiente para atender às solicitações da TERMASA.

5.4.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para atendimento das demandas da TERMASA, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovante de formação profissional em curso de formação de vigilantes, realizado em instituição devidamente autorizada pela Polícia Federal;

b) Comprovante de conclusão de curso de reciclagem ou atualização profissional, dentro do prazo de validade, quando exigível;

c) Carteira Nacional de Vigilante – CNV, ou documento oficial equivalente de identificação profissional, devidamente regular;

d) Comprovante de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mediante registro na Carteira de Trabalho Digital, eSocial ou outro documento legalmente admitido;

e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, comprovando a aptidão do profissional para o exercício da respectiva função.

5.4.6. A eventual substituição ou inclusão de profissionais durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à fiscalização da TERMASA, acompanhada da documentação comprobatória de que trata o item 5.4.5.

5.4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital, especialmente a regularidade perante a Polícia Federal e a habilitação dos profissionais disponibilizados.

5.4.8. É vedada a utilização de profissionais autônomos, informais ou que não possuam a habilitação legal exigida para o exercício das atividades de segurança privada, bem como a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.
5.4.9. A TERMASA poderá realizar diligências perante a Polícia Federal e demais órgãos competentes, a fim de verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
5.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade expressamente consignado no respectivo documento. Na hipótese de a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.
5.5.2. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, não constituindo a recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, motivo de inabilitação.
5.5.3. Considerando a natureza, o valor estimado e as características do objeto licitado, bem como a sistemática de pagamento vinculada aos serviços efetivamente executados e atestados, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e a justificativa constante da fase preparatória.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
5.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
5.6.2. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos os subitens 3.2 e 3.3 do ato convocatório;
5.6.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
5.6.3.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou
5.6.3.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br , ou;
5.6.3.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar n°123/2006.

5.6.5. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta de preços da licitante, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua interpretação, devidamente datada e assinada por seu representante legal, contendo, obrigatoriamente:

a) Identificação da licitante, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e dados para contato;

b) Identificação e descrição do item ou dos itens ofertados, observadas as características e especificações constantes neste Edital e seus anexos;

c) Valor unitário por hora de serviço e valor total correspondente ao quantitativo estimado de cada item ofertado, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

d) Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do certame;

f) Declaração de que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e das normas coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional.

6.2. Será considerada vencedora de cada item a licitante que, atendidas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, apresentar o menor preço unitário ao final da etapa competitiva e de eventual negociação, desde que igual ou inferior ao respectivo preço de referência estabelecido pela TERMASA.

6.3. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou ambos os itens, independentemente, devendo os preços ser indicados individualmente, observados os seguintes valores unitários máximos aceitáveis:

a) Item 01 – Serviços de segurança privada desarmada em **período diurno**: R$ 43,17 (quarenta e três reais e dezessete centavos) por hora;

b) Item 02 – Serviços de segurança privada desarmada em **período noturno**: R$ 49,23 (quarenta e nove reais e vinte e três centavos) por hora.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpram as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a etapa competitiva e eventual negociação, acima dos preços máximos aceitáveis estabelecidos para cada item;

d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela TERMASA;

e) Deixem de indicar o preço unitário do item ofertado ou apresentem desconformidade com outras exigências deste instrumento convocatório, quando insuscetíveis de saneamento.

6.4.1. A TERMASA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outros documentos comprobatórios, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.4.2. Na análise da exequibilidade das propostas, deverão ser considerados, especialmente, os custos decorrentes da legislação trabalhista, dos pisos salariais da categoria, dos adicionais legais e convencionais, inclusive o adicional noturno, dos encargos sociais e das demais despesas indispensáveis à regular execução dos serviços.

6.5. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão os documentos integrantes das propostas comerciais, facultando-se aos representantes das licitantes presentes à sessão pública proceder à respectiva rubrica.

6.6. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, conforme solicitação formal da Diretoria Operacional da TERMASA, observados os horários, locais, quantitativos de profissionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.1. Os preços unitários ofertados deverão corresponder ao valor líquido, em moeda corrente nacional, por hora de serviço efetivamente prestada por profissional de segurança, observadas as especificidades de cada item.

6.6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, adicionais legais e convencionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros obrigatórios, uniformes, equipamentos, despesas com alimentação, transporte, deslocamento, supervisão operacional e demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo à TERMASA qualquer pagamento adicional por despesas ordinárias inerentes ao objeto contratado.

6.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos respectivos relatórios de execução e controle das horas trabalhadas, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização da TERMASA, observadas as condições de faturamento e pagamento previstas neste Edital e seus anexos.

6.6.4. Poderão ser admitidos e saneados pelo Pregoeiro erros ou falhas de natureza meramente formal, desde que não comprometam a substância da proposta, a isonomia entre as licitantes, a competitividade do certame e o interesse da TERMASA.

6.6.5. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total indicado na proposta, prevalecerá o valor unitário ofertado, procedendo-se à correção do valor total mediante simples operação aritmética.

6.6.6. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, conforme solicitação formal da Diretoria Operacional da TERMASA, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilização dos profissionais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado do recebimento da respectiva solicitação, observados os locais, horários, quantitativos de profissionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal n° 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR OFERTA DE PREÇO (art. 54, inciso I, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1°, art. 52, da Lei Federal n° 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no

subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - sorteio. (art. 55, da LE).

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o melhor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances inferiores ao ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal n° 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8. Julgada a efetividade da proposta de maior desconto, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
7.11. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
7.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei n° 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:
7.12.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;
7.12.2. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.
7.12.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.
7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal n° 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.
7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.
7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.
7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de validade da proposta.
7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, aplicar-se-á o disposto no §2°, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.
7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito. (art. 75, “caput”, da LE).
7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:
8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.
8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de até 05**

(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente da Companhia.

9.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor prevista no subitem 9.1, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme a Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame - data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
11.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:
I – o licitante deverá registrar preço com o quantitativo máximo previsto neste Edital;
II – o registro, na forma de anexo:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
12.2 – O registro a que se refere o inciso II do subitem 12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.
12.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do subitem 12.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.
12.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 12.1 e 12.2, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
12.4.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;
12.4.2 – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor da ARP ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) deste Edital.
12.5 – Após os procedimentos previstos nos subitens 12.1 a 12.4.2, a TERMASA convocará o licitante mais bem classificado para a assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.
12.6 – O prazo de que trata o subitem 12.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela TERMASA.

12.6.1 – A empresa detentora da Ata deverá manter, durante toda a sua vigência e a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação consignadas neste Edital, inclusive por ocasião de eventual prorrogação, observadas as disposições específicas relativas à fiscalização, ao pagamento e à aplicação de sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

12.7 – Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ARP no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital ou, quando houver o cancelamento do registro do licitante, a TERMASA convocará o licitante mais bem classificado do cadastro de reserva, para assinatura da ARP, nas mesmas condições, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.7.1 – O prazo de que trata o subitem 12.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela TERMASA.

12.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata a alínea a do inciso II do subitem 12.1 aceitar a contratação nos termos do subitem 12.7, a TERMASA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes de que trata a alínea b) do inciso II do subitem 12.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

12.10 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva ARP com os fornecedores classificados.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante concordância expressa das partes e comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços e das condições registradas, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e, subsidiariamente, do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para cada item, até o limite inicialmente pactuado, desde que devidamente demonstrada a necessidade administrativa e operacional da TERMASA, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a compatibilidade com o planejamento da Companhia.

13.2.1. A renovação dos quantitativos **não implicará a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior**, sendo expressamente vedada a transferência ou a soma das quantidades não utilizadas aos quantitativos renovados para o novo período de vigência.

13.2.2. Os quantitativos renovados deverão constar expressamente no respectivo Termo Aditivo, observados os limites originalmente estabelecidos neste Edital e na Ata de Registro de Preços, considerados individualmente para cada item.

13.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a renovação dos respectivos quantitativos ficarão condicionadas:

a) À demonstração da manutenção da necessidade administrativa e operacional da TERMASA;

b) À comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada dos valores praticados no mercado;

c) À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

d) À regularidade da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata;

e) À observância do planejamento administrativo e da disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes da Ata;

f) À concordância expressa das partes e à autorização da autoridade competente.

13.4. A eventual prorrogação deverá ser devidamente motivada e formalizada mediante Termo Aditivo, antes do encerramento do prazo de vigência original da Ata, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a TERMASA à contratação integral dos quantitativos originalmente registrados ou daqueles eventualmente renovados, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.6. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a renovação dos respectivos quantitativos não constituem direito adquirido da empresa detentora, ficando condicionadas ao interesse da TERMASA e ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou atualizados nas hipóteses e condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de

Licitações e Contratos da TERMASA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível.

14.2. Os preços registrados poderão ser objeto de negociação em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da execução dos serviços, devidamente demonstrado e comprovado pela parte interessada.

14.3. Os pedidos de revisão dos preços deverão ser formalmente apresentados, acompanhados da documentação comprobatória e da respectiva demonstração analítica da variação dos custos, não ensejando sua apresentação o deferimento automático do pedido.

14.4. Considerando a natureza dos serviços objeto da presente licitação, poderão ser analisadas as repercussões financeiras decorrentes de alterações dos pisos salariais, encargos trabalhistas e demais obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes, vedada a duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

14.5. Constatada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, a TERMASA convocará a empresa detentora da Ata para negociação, visando à adequação dos valores e à manutenção da vantajosidade das futuras contratações.

14.6. As alterações dos preços registrados deverão ser precedidas de análise técnica e administrativa, devidamente motivadas e formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as disposições constantes da Ata de Registro de Preços.

14.7. A prorrogação da vigência da Ata e a renovação dos quantitativos originalmente registrados observarão as disposições específicas do item 13 deste Edital, vedada a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor e dos respectivos preços registrados poderá ser cancelado pela TERMASA nas hipóteses e condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível.

15.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

a) Descumprir as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação dela decorrentes, sem motivo devidamente justificado;

b) Deixar de atender às solicitações de prestação dos serviços ou recusar-se, injustificadamente, a formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
c) Não aceitar a redução dos preços registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
d) Perder as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente a autorização de funcionamento e a regularidade perante a Polícia Federal;
e) Sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam a realização de contratações com a TERMASA.
15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
a) Por razões de interesse público ou administrativo, devidamente justificadas;
b) A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
c) Quando não houver êxito nas negociações destinadas à revisão ou adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.
15.4. O cancelamento deverá ser formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.
15.5. O cancelamento do registro poderá ocorrer individualmente por item, não implicando, necessariamente, o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços, devendo ser consideradas as circunstâncias e os fundamentos que motivaram a respectiva decisão.
15.6. O cancelamento do registro não eximirá o fornecedor das responsabilidades decorrentes das obrigações anteriormente assumidas, tampouco afastará a eventual aplicação de penalidades ou a obrigação de reparar prejuízos causados à TERMASA.

16. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

16.1 – A entidade gerenciadora será a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS (TERMASA).

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1 - Durante a vigência da ata, as entidades regidas pela Lei Federal 13.303/2016 que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos e condições previstos Na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo deste Edital).

18. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS E DO RECEBIMENTO

18.1 – Após a publicação da ARP e desde que mantidas as condições de habilitação, a contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente (Anexo).

18.1.1 – Os instrumentos de que trata o subitem 18.1 serão entregues ou assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.2 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

18.3 - O fornecimento anual estimado do objeto está descrito no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

18.4 - A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento congênere, iniciar-se-á o prazo de entrega estabelecido no Edital e anexos.

18.5 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da TERMASA e das entidades participantes.

18.6 - A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Ordem de Fornecimento ou o instrumento contratual equivalente, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital e seus anexos.

19. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

19.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, para os casos de inexecução contratual, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – apresentar documentação falsa;

III – não mantiver a proposta;

IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da TERMASA;

IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;
XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;
XV – a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou recebe o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;
XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.
19.2 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.
19.3 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.
20.2. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.
20.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal n° 13.303/16.
20.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse púbico decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
20.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.
20.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

20.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.10. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e Condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

20.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do objeto decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Águas Termais Marcelino Ramos, 23 de Novembro de 2026.

_____

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMAS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA.

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, requisitos e obrigações necessárias à futura e eventual contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA.

O procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, da Lei Federal nº 14.967/2024 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível, bem como pelas demais normas pertinentes ao objeto.

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, nos períodos diurno e noturno, nas dependências do Complexo Termal, área de camping, orla do lago sob responsabilidade da TERMASA e demais locais em que sejam realizadas atividades e eventos promovidos pela Companhia, conforme as especificações e os quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de segurança privada desarmada – período diurno, compreendido entre as 09h00min e as	Hora	1.000	R$ 43,17	R$ 43.170,00

	22h00min.				
02	Prestação de serviços de segurança privada desarmada – período noturno, compreendido entre as 22h00min e as 04h00min do dia subsequente.	Hora	600	R$ 49,23	R$ 29.538,00
TOTAL GERAL ESTIMADO			**1.600**		**R$ 72.708,00**

Os serviços serão prestados prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, períodos de maior movimentação turística e durante a realização de eventos, podendo ser solicitados em outros dias, conforme as necessidades da TERMASA.
Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral pela Companhia.
Para fins de medição e faturamento, considera-se como unidade de serviço a hora de 60 (sessenta) minutos efetivamente prestada por profissional disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis à categoria, especialmente quanto à jornada de trabalho e à hora noturna reduzida.
A licitação será realizada mediante o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo os itens ser adjudicados a empresas distintas.

II - MOTIVAÇÕES E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de preservar a integridade física dos colaboradores, administradores, turistas, visitantes e demais frequentadores das instalações da TERMASA, bem como de assegurar a proteção do patrimônio da Companhia, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada.
A TERMASA desenvolve atividades relacionadas ao turismo, lazer e entretenimento, administrando espaços destinados à circulação e permanência de elevado número de pessoas, especialmente nas áreas de piscinas, recepção turística, camping e demais dependências do Complexo Termal.
A intensificação do fluxo de visitantes durante a temporada de verão, finais de semana, feriados e eventos demanda a adoção de medidas preventivas de segurança, visando minimizar a ocorrência de furtos, vandalismo, danos ao patrimônio, tumultos e outras situações que possam comprometer a regularidade das atividades desenvolvidas pela Companhia.
A disponibilização de profissionais devidamente capacitados e habilitados contribuirá para a prevenção de incidentes, orientação dos frequentadores, observância das normas internas e adoção de medidas adequadas diante de situações emergenciais, respeitados os limites legais inerentes à atividade de segurança privada.

A opção pela contratação de segurança desarmada mostra-se adequada e proporcional às características do ambiente turístico e familiar do Complexo Termal, permitindo a adoção de medidas preventivas sem a necessidade de utilização de armamento.
Considerando que a demanda pelos serviços apresenta variações em razão da sazonalidade das atividades turísticas, das condições climáticas, da realização de eventos e da quantidade de frequentadores, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa adequada, permitindo a contratação exclusivamente das horas efetivamente necessárias.
A divisão do objeto em dois itens independentes, correspondentes aos períodos diurno e noturno, justifica-se pela diferença na composição dos respectivos custos e pela viabilidade técnica e operacional de sua execução individualizada, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas.
Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, proporcionando maior segurança ao público e preservação dos bens administrados pela TERMASA.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços serão executados prioritariamente nas dependências do Complexo Termal da TERMASA, situado na Avenida Beira Rio, nº 4.001, Bairro Balneário, Município de Marcelino Ramos/RS, CEP 99800-000.
1.2. Quando solicitado pela Diretoria Operacional, os serviços poderão ser prestados nas áreas de camping, orla do lago sob responsabilidade da Companhia e em outros espaços destinados à realização de atividades e eventos promovidos pela TERMASA, observados os limites legais da atividade de segurança privada.
1.3. Os locais específicos de atuação dos profissionais serão definidos pela Diretoria Operacional, de acordo com as necessidades identificadas e as atividades programadas.

2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades administrativas e operacionais da CONTRATANTE, levando-se em consideração a lotação do Complexo Termal, a sazonalidade das atividades turísticas, os eventos programados e demais circunstâncias que justifiquem a disponibilização de profissionais de segurança.
2.1.2. A quantidade de profissionais será definida pela Diretoria Operacional por ocasião de cada solicitação, podendo ser requisitados simultaneamente 02 (dois) ou

mais profissionais, de acordo com as características e necessidades da atividade a ser desenvolvida.

2.1.3. As solicitações de prestação dos serviços serão encaminhadas formalmente pela Diretoria Operacional da TERMASA, indicando a data, o local, os horários de início e término dos serviços e a quantidade de profissionais necessários, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilização dos profissionais devidamente habilitados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da respectiva solicitação.

2.1.3.1. O prazo estabelecido no item anterior deverá ser observado independentemente da quantidade de profissionais solicitados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, respeitados os limites quantitativos registrados.

2.1.3.2. O não atendimento injustificado da solicitação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.1.4. Os serviços deverão ser executados nos períodos correspondentes aos respectivos itens registrados, observados os seguintes horários:

a) Período diurno: das 09h00min às 22h00min;

b) Período noturno: das 22h00min às 04h00min do dia subsequente.

2.1.5. Quando a prestação dos serviços abranger os dois períodos, as horas deverão ser apuradas separadamente, observados os preços unitários registrados para cada item e a respectiva empresa detentora da Ata, quando distintas.

2.1.6. Os profissionais deverão atuar preventivamente, visando à proteção do patrimônio, à segurança e à tranquilidade dos frequentadores, colaboradores, administradores e demais pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE.

2.1.7. Constituem atribuições dos profissionais disponibilizados:

a) Realizar rondas preventivas nas áreas indicadas pela CONTRATANTE;

b) Atuar na prevenção de furtos, vandalismo, danos patrimoniais e demais ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações;

c) Orientar os frequentadores quanto ao cumprimento das normas internas do Complexo Termal;

d) Auxiliar na organização preventiva do fluxo de pessoas durante períodos de maior movimentação e eventos, dentro dos limites legais de sua atividade;

e) Comunicar imediatamente à Diretoria Operacional situações de risco, irregularidades ou ocorrências identificadas durante a prestação dos serviços;

f) Acionar, quando necessário, os órgãos públicos competentes para atendimento de ocorrências policiais, médicas ou emergenciais;

g) Atuar com urbanidade, cordialidade, respeito e profissionalismo no atendimento aos frequentadores, colaboradores e administradores da Companhia.

2.1.8. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados para o exercício da atividade de segurança privada,

observadas as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

2.1.9. É expressamente vedado aos profissionais disponibilizados o porte ou a utilização de armas de fogo durante a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o exercício de atribuições privativas dos órgãos de segurança pública.

2.1.10. A prestação dos serviços de segurança privada não se confunde com as atividades de salva-vidas, guarda-vidas, policiamento ostensivo, fiscalização administrativa ou outras atribuições que dependam de habilitação profissional específica ou competência legal própria.

2.1.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais e pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos de identificação, equipamentos de proteção individual, materiais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

2.1.12. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas ao exercício de suas atividades, observadas as normas regulamentares aplicáveis à segurança privada.

2.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de comunicação adequados, tais como rádios comunicadores, telefones ou recursos equivalentes, visando assegurar a comunicação entre os profissionais e a adoção de providências em situações emergenciais.

2.1.14. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar seus profissionais quanto aos procedimentos preventivos de segurança, comunicação de ocorrências, primeiros socorros, prevenção de incêndios e evacuação de áreas, respeitados os limites de sua habilitação profissional.

2.1.15. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais disponibilizados, acompanhada da documentação comprobatória exigida no item 5.4 do Edital, especialmente quanto à formação, habilitação, regularidade profissional, aptidão ocupacional e vínculo empregatício.

2.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais em caso de ausência, impedimento, inadequação ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, observado o prazo fixado pela fiscalização, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços.

2.1.17. A substituição ou inclusão de profissionais deverá ser comunicada à fiscalização da TERMASA, acompanhada da documentação comprobatória da respectiva habilitação e regularidade.

2.1.18. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à observância das normas internas da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade exclusiva pela direção, organização e supervisão dos profissionais disponibilizados.

2.1.19. A CONTRATADA será responsável pela organização das escalas, controle das jornadas, concessão de intervalos, substituições e observância dos direitos trabalhistas e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.
2.1.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente sua regularidade perante a Polícia Federal.
2.1.21. A CONTRATADA e seus profissionais deverão guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
2.1.22. A CONTRATADA será responsável pelo registro e pela comunicação de incidentes ou situações irregulares verificadas durante a prestação dos serviços, devendo elaborar relatórios de ocorrências, sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização da TERMASA.
2.1.23. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de contingência adequados às características dos serviços, orientando seus profissionais quanto às providências a serem adotadas em situações de incêndio, acidentes, desastres naturais, furtos, vandalismo, tumultos e demais ocorrências emergenciais.
2.1.24. A CONTRATADA deverá manter supervisor, encarregado ou preposto responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão dos profissionais, bem como pelo atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização da TERMASA.
2.1.25. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos comprovadamente causados à TERMASA ou a terceiros em decorrência de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.
2.1.26. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, devendo a execução ocorrer diretamente por profissionais regularmente vinculados à CONTRATADA.
2.1.27. Não será estabelecido vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e a TERMASA, competindo exclusivamente à empresa contratada a admissão, remuneração, direção, supervisão e eventual aplicação de medidas disciplinares aos seus empregados.
2.1.28. Na hipótese de adjudicação dos itens a empresas distintas, cada CONTRATADA responderá individualmente pelas obrigações relativas ao respectivo item, competindo à Diretoria Operacional da TERMASA coordenar os horários e locais de execução, sem interferência na gestão dos empregados das empresas contratadas.

3. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal discriminando os serviços efetivamente executados, contendo, no mínimo:

a) Identificação dos profissionais disponibilizados;

b) Datas e locais da prestação dos serviços;

c) Horários de início e término das atividades de cada profissional;

d) Quantidade de horas efetivamente executadas, discriminadas por item;

e) Valor unitário registrado e valor total dos serviços executados;

f) Registro de eventuais ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços.

3.2. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nas horas efetivamente prestadas por profissional, devidamente conferidas com as solicitações emitidas pela Diretoria Operacional.

3.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. O Diretor Operacional ou o responsável formalmente designado pela TERMASA realizará a conferência dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, procedendo à emissão do relatório de execução e à respectiva atestação dos serviços.

3.5. Não serão objeto de pagamento as horas não executadas, não autorizadas, executadas em desconformidade com as solicitações da CONTRATANTE ou cuja realização não esteja devidamente comprovada.

3.6. Eventuais divergências identificadas nos relatórios de execução deverão ser esclarecidas e corrigidas pela CONTRATADA antes da liquidação da parcela controvertida, assegurado o pagamento dos valores incontroversos, quando cabível.

3.7. O recebimento e a atestação dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas ou danos posteriormente identificados, decorrentes da execução do objeto.

4. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos de contratação, conforme as necessidades administrativas e operacionais da TERMASA.

4.2. A execução dos serviços ficará condicionada à emissão de solicitação formal pela Diretoria Operacional, na qual serão indicadas as condições necessárias à organização das respectivas atividades.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização dos profissionais devidamente habilitados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação formal da TERMASA, devendo estes apresentar-se

nos locais, datas e horários estabelecidos pela Diretoria Operacional, observadas as condições e os quantitativos registrados para cada item.

4.4. Eventuais alterações no cronograma das atividades serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência compatível com a natureza da solicitação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de execução ininterrupta dos serviços, tampouco estabelece quantidade mínima mensal de horas a serem contratadas pela TERMASA.

4.6. Os instrumentos de contratação decorrentes da Ata observarão os respectivos prazos, condições e limites legais, não se confundindo sua vigência com o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

5.2. Constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua regularização, inclusive mediante substituição dos profissionais ou equipamentos, sem ônus adicional à TERMASA.

5.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de falhas na prestação dos serviços, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Edital e nos instrumentos de contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá manter os seguros obrigatórios e demais garantias legalmente exigidas para o exercício da atividade de segurança privada, durante todo o período de execução dos serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional ou por representante da TERMASA devidamente designado para esse fim, permitida a assistência técnica de terceiros, quando necessária.

6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, responsável por representá-la perante a TERMASA e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços.

6.3. Compete ao responsável pela fiscalização:

a) Acompanhar e verificar a regularidade da execução dos serviços;

b) Conferir os quantitativos de horas efetivamente executadas;

c) Verificar a documentação dos profissionais disponibilizados;

d) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) Solicitar a regularização das falhas ou irregularidades identificadas;
f) Atestar os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento;
g) Comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades.
6.4. A fiscalização deverá manter registro das solicitações de serviços, relatórios de execução, ocorrências, notificações e demais documentos relacionados às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
6.6. A atuação da fiscalização da TERMASA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas.
6.7. As orientações relativas à organização, substituição ou direção dos profissionais deverão ser encaminhadas ao preposto da CONTRATADA, evitando-se a caracterização de subordinação direta dos empregados à TERMASA.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação às horas de serviços efetivamente executadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de execução, devidamente conferidos e atestados pelo responsável pela fiscalização da TERMASA.
7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, a crédito da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da documentação fiscal e comprobatória exigida.
7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação pertinente à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como, quando exigida pela fiscalização, os documentos relativos aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, especialmente:
a) Comprovantes de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas exigíveis;
b) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas às competências exigíveis;
c) Documentação comprobatória do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis à execução dos serviços.
7.3.1. A documentação deverá observar os prazos legais de vencimento das respectivas obrigações, não sendo exigida a comprovação de recolhimentos ou pagamentos ainda não vencidos.
7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, contendo a identificação do item executado, os quantitativos de horas, os valores unitários e o valor total correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder àquele apresentado pela CONTRATADA no procedimento licitatório e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.
7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive do ISSQN, quando devido, observada a legislação aplicável.
7.7. Na hipótese de inconsistências nos documentos apresentados ou divergências na medição dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a respectiva regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento da parcela controvertida até seu saneamento.
7.8. A TERMASA poderá efetuar descontos ou compensações sobre os valores devidos à CONTRATADA, nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante prévia apuração e formalização, especialmente em relação a:
a) Multas administrativas definitivamente constituídas;
b) Prejuízos e danos comprovadamente causados à TERMASA ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade tenha sido devidamente apurada;
c) Retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos expressamente previstos na legislação;
d) Valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, devidamente apurados pela fiscalização;
e) Demais obrigações pecuniárias legalmente exigíveis da CONTRATADA, relacionadas à execução do objeto.
7.9. A identificação de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS ensejará a notificação da CONTRATADA para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, observados os limites legais para eventual retenção de valores.
7.10. A existência de irregularidades fiscais ou trabalhistas supervenientes não afasta, por si só, o dever de pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos pela TERMASA, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quanto à manutenção das condições de habilitação, aplicação de penalidades e eventual cancelamento do registro.
7.11. Nos preços registrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, adicionais legais e convencionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos, seguros, alimentação, transporte, deslocamento, supervisão e demais despesas inerentes à contratação.
7.12. Eventuais pedidos de reajuste, revisão ou atualização dos preços registrados deverão observar as disposições constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, mediante demonstração dos respectivos pressupostos legais e regulamentares, vedada a duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá observar integralmente as exigências estabelecidas no Edital.

8.2. Considerando a natureza do objeto, a licitante deverá comprovar sua regularidade perante a Polícia Federal, mediante apresentação da documentação de autorização de funcionamento e regularidade exigida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024.

8.3. A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a formação, habilitação, regularidade profissional, aptidão ocupacional e vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados, conforme estabelecido no item 5.4 do Edital.

8.4. A manutenção das condições de habilitação e qualificação constitui obrigação permanente da CONTRATADA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

8.5. A perda, suspensão, cassação ou vencimento das autorizações indispensáveis ao exercício regular da atividade deverá ser imediatamente comunicada à TERMASA, ensejando a suspensão da execução dos serviços afetados e a adoção das providências administrativas cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se o valor unitário por hora de serviço, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA.

9.2. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou ambos os itens, devendo os respectivos preços unitários ser ofertados individualmente.

9.3. Os valores unitários finais deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos preços máximos aceitáveis estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. A aferição da exequibilidade das propostas deverá considerar os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, inclusive os pisos salariais, adicionais legais e convencionais e demais direitos assegurados à categoria profissional.

9.5. A TERMASA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração mediante apresentação de planilha de composição de custos e demais documentos comprobatórios, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.6. O julgamento, a adjudicação e a homologação serão realizados individualmente para cada item, podendo resultar na contratação de empresas distintas.

10. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Os valores referenciais foram estabelecidos mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo do objeto licitado, adotando-se como metodologia de cálculo a média aritmética dos 03 (três) orçamentos obtidos pela Companhia.

10.2. A pesquisa de preços apresenta os seguintes valores:

Empresa consultada	Valor/hora diurna	Valor/hora noturna
Total Serviços de Vigilância Ltda.	R$ 35,00	R$ 42,00
Serviços de Vigilância Privada Security Ltda.	R$ 37,00	R$ 44,00
Sofec Segurança Privada Ltda.	R$ 57,50	R$ 61,70
MÉDIA ARITMÉTICA	**R$ 43,17**	**R$ 49,23**

10.3. Complementarmente à pesquisa de preços realizada diretamente com empresas especializadas, utilizou-se como parâmetro de mercado a contratação realizada pelo Município de Marcelino Ramos/RS, **decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado em 03 de março de 2026**, cuja empresa vencedora, Inova Segurança Ltda., apresentou o valor unitário de **R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) por hora de serviço**, para um quantitativo de 700 (setecentas) horas, totalizando R$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

10.3.1. Considerando que a referida contratação não estabelece distinção entre os valores dos serviços prestados nos períodos diurno e noturno, o preço registrado foi utilizado como parâmetro complementar de mercado, sem integrar o cálculo das médias aritméticas individualizadas dos itens 01 e 02 da presente licitação.

10.3.2. O referido parâmetro reforça a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados nas contratações públicas da região, especialmente em relação ao valor unitário estabelecido para os serviços prestados no período diurno.

10.4. Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários referenciais, o valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses corresponde a **R$ 72.708,00 (setenta e dois mil, setecentos e oito reais)**, considerando o quantitativo total estimado de 1.600 (mil e seiscentas) horas de serviços de segurança privada desarmada.

10.5. Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período e de renovação dos quantitativos originalmente registrados, o valor global potencial, para o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, corresponde a **R$ 145.416,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, considerados os valores referenciais iniciais, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados.

10.6. O valor global estimado possui natureza referencial, não constituindo obrigação de contratação integral pela TERMASA, sendo os pagamentos efetuados

exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante concordância expressa das partes e comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços e das condições registradas, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA e, subsidiariamente, do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para cada item, até o limite inicialmente pactuado, desde que demonstradas a necessidade administrativa e operacional da TERMASA, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade com o planejamento da Companhia.

11.3. A possibilidade de renovação dos quantitativos observará os seguintes limites:

Item	Quantitativo inicial – 12 meses	Quantitativo renovável – 12 meses	Limite potencial – 24 meses
01 – Segurança diurna	1.000 h	1.000 h	2.000 h
02 – Segurança noturna	600 h	600 h	1.200 h
TOTAL	**1.600 h**	**1.600 h**	**3.200 h**

11.4. A renovação dos quantitativos não implicará a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior, sendo expressamente vedada a transferência ou soma das quantidades não utilizadas aos quantitativos renovados para o novo período de vigência.

11.5. Os quantitativos renovados deverão constar expressamente no respectivo Termo Aditivo, observados os limites originalmente estabelecidos para cada item.

11.6. A eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa administrativa, pesquisa atualizada de preços, demonstração da vantajosidade, comprovação da manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente, observadas as demais condições estabelecidas no item 13 do Edital.

11.7. A prorrogação e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata e observadas as demais condições legais e regulamentares pertinentes.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a TERMASA à contratação integral dos quantitativos originalmente registrados ou daqueles eventualmente renovados, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.9. A prorrogação da vigência da Ata e a renovação dos quantitativos não constituem direito adquirido da empresa detentora, ficando condicionadas ao interesse da TERMASA e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada objetiva proporcionar maior proteção aos turistas, visitantes, colaboradores e administradores da TERMASA, bem como preservar os bens e instalações integrantes do patrimônio da Companhia.

12.2. Espera-se que a presença de profissionais devidamente capacitados contribua para a prevenção de furtos, vandalismo, danos patrimoniais, tumultos e demais ocorrências que possam comprometer a regularidade das atividades turísticas e operacionais.

12.3. A execução dos serviços deverá contribuir para o fortalecimento das medidas preventivas de segurança, a identificação de situações de risco e a comunicação tempestiva das ocorrências aos responsáveis e órgãos competentes.

12.4. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa e operacional, possibilitando a disponibilização de profissionais conforme a efetiva demanda, especialmente durante os períodos de maior movimentação turística, sem a necessidade de manutenção permanente de postos de trabalho.

12.5. A individualização dos serviços nos períodos diurno e noturno possibilitará a obtenção de preços compatíveis com as características de cada período, contribuindo para a ampliação da competitividade e a racionalização dos recursos financeiros da Companhia.

12.6. A contratação também busca reduzir riscos operacionais, patrimoniais e jurídicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela TERMASA e para o fortalecimento de sua imagem institucional como empreendimento turístico comprometido com a segurança e o bem-estar de seus frequentadores.

13. DA VERACIDADE E REGULARIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência declara, para os devidos fins, que os orçamentos e demais documentos utilizados na pesquisa de preços correspondem às informações efetivamente obtidas junto às empresas consultadas e às fontes de pesquisa identificadas no processo administrativo.

13.2. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo correspondente, possibilitando a verificação da metodologia utilizada e dos valores referenciais estabelecidos.

13.3. A pesquisa de preços deverá ser analisada quanto à sua atualidade, compatibilidade com o objeto e adequação às condições de mercado, especialmente quanto aos custos trabalhistas e convencionais inerentes à atividade de segurança privada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Edital de Licitação e a respectiva Minuta da Ata de Registro de Preços deverão ser elaborados em conformidade com as especificações, condições, requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.2. As situações não expressamente previstas neste instrumento serão analisadas pela TERMASA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, da Lei Federal nº 14.967/2024 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível.

14.3. As alterações dos preços registrados e as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor observarão as condições estabelecidas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

14.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de segurança privada, respondendo pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

14.5. O presente Termo de Referência integra o Edital de Licitação para todos os fins de direito, vinculando as licitantes e as futuras contratadas às condições nele estabelecidas.

Marcelino Ramos/RS, 23 de Novembro de 2026.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Ref. Licitação **026/2026**.

Em 23/11/2026.

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.489/0001-75, com sede na Avenida Beira Rio, nº 4.001, Bairro Balneário, na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99800-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **RODRIGO VECCHI**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **TERMASA**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, da Lei Federal nº 14.967/2024, das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível, observadas as condições estabelecidas pelo Edital de Licitação nº 026/2026, Pregão Presencial nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, para atuação nas dependências do Complexo Termal, camping, áreas da orla do lago sob responsabilidade da TERMASA, bem como em eventos promovidos ou organizados pela Companhia, especialmente aos sábados, domingos e feriados, ou sempre que solicitados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação nº 016/2026 e seus anexos.

1.2. Os quantitativos estimados e os preços registrados observarão os respectivos itens adjudicados e homologados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de segurança privada desarmada – período diurno, compreendido entre as 09h00min e as 22h00min.	Hora	1.000	R$ 43,17	R$ 43.170,00
02	Prestação de serviços de segurança privada desarmada – período noturno, compreendido entre as 22h00min e as 04h00min do dia subsequente.	Hora	600	R$ 49,23	R$ 29.538,00
TOTAL GERAL ESTIMADO			**1.600**		**R$ 72.708,00**

1.3. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço por item, admitindo-se a adjudicação dos itens a empresas distintas, hipótese em que poderão ser formalizadas Atas de Registro de Preços individualizadas.

1.4. A unidade de medida adotada será a hora de serviço efetivamente prestada por profissional, correspondente a 60 (sessenta) minutos para fins de medição e pagamento contratual, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista, das disposições relativas à hora noturna e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.

1.5. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 016/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), e a proposta comercial adjudicada e homologada da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

2.1. Os preços registrados serão aqueles constantes da proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, devidamente adjudicada e homologada, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

2.2. Nos preços registrados deverão estar compreendidas todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, inclusive salários, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, equipamentos, treinamento, deslocamentos, alimentação, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou repactuados, conforme a natureza da alteração pretendida e o preenchimento dos respectivos requisitos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, a TERMASA convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos respectivos valores.

2.5. Na hipótese de elevação superveniente dos custos que comprometa comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá a DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos preços registrados, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

2.6. Eventuais alterações decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, pisos salariais e demais encargos obrigatórios deverão ser demonstradas mediante apresentação dos respectivos instrumentos normativos e da planilha analítica de composição dos custos, observados os requisitos e os interregnos legais aplicáveis.

2.7. Não será admitida a duplicidade de recomposição de custos mediante aplicação simultânea de mecanismos de reajustamento, repactuação ou revisão sobre a mesma parcela de custo.

2.8. Toda e qualquer alteração dos preços registrados dependerá de análise técnica e jurídica, comprovação de sua regularidade, autorização da autoridade competente e formalização mediante instrumento próprio, vedada a alteração unilateral dos valores pela DETENTORA DA ATA.

2.9. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, automaticamente, alteração dos preços registrados, devendo ser previamente demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a TERMASA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da TERMASA, mediante solicitação formal expedida pela Diretoria Operacional ou por servidor ou empregado expressamente designado para essa finalidade.

3.2. A solicitação deverá indicar o local de execução, a data, os horários de início e término dos serviços, a quantidade de profissionais necessários e o respectivo item registrado.

3.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar a disponibilização dos profissionais devidamente habilitados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado do recebimento da solicitação formal da TERMASA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo os profissionais apresentar-se nos locais, datas e horários estabelecidos pela Diretoria Operacional.

3.3.1. O prazo estabelecido no item anterior deverá ser observado independentemente da quantidade de profissionais solicitados, respeitados os limites quantitativos registrados e as condições previstas no Termo de Referência.

3.3.2. O não atendimento injustificado das solicitações, nos prazos e condições estabelecidos, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a DETENTORA DA ATA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo do eventual cancelamento do registro de preços.

3.4. Os serviços serão executados nos seguintes períodos:

I – Período diurno: compreendido entre as 09h00min e as 22h00min;

II – Período noturno: compreendido entre as 22h00min e as 04h00min do dia subsequente.

3.5. Na hipótese de execução contínua de serviços abrangendo os períodos diurno e noturno, as horas efetivamente prestadas deverão ser individualizadas para fins de medição e pagamento, observados os respectivos valores registrados.

3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, as normas expedidas pela Polícia Federal e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada desarmada.

3.7. Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação, formação, documentação, identificação funcional e demais requisitos legalmente exigidos, apresentando-se devidamente uniformizados e equipados para o exercício de suas atribuições.

3.8. É expressamente vedada a utilização de armas de fogo na execução dos serviços objeto desta Ata, bem como a realização de atividades privativas dos órgãos de segurança pública.

3.9. Os serviços de segurança privada não se confundem com as atividades de salvamento aquático, guarda-vidas ou outras atividades que exijam habilitação profissional específica não contemplada no objeto licitado.

3.10. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar preposto responsável pela supervisão dos serviços, organização das escalas, substituição dos profissionais e atendimento das solicitações encaminhadas pela TERMASA.

3.11. Na hipótese de ausência, impedimento, abandono do posto ou inadequação de profissional disponibilizado, deverá a DETENTORA DA ATA providenciar sua imediata substituição, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, sem ônus adicional à TERMASA.

3.12. É vedada a cessão, transferência, terceirização ou subcontratação, total ou parcial, do objeto registrado.

3.13. Na hipótese de empresas distintas serem detentoras dos itens diurno e noturno, a execução dos serviços deverá observar as orientações da fiscalização da TERMASA, garantindo-se a adequada transição entre os períodos de prestação dos serviços.

3.14. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não se obrigando a TERMASA pela contratação integral das horas previstas.

3.15. Somente serão consideradas, para fins de pagamento, as horas de serviços previamente autorizadas, efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da TERMASA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório individualizado pela DETENTORA DA ATA, contendo, no mínimo:

I – Identificação dos profissionais disponibilizados;

II – Datas e locais da prestação dos serviços;

III – Horários de início e término das atividades;

IV – Quantidade de horas efetivamente prestadas por profissional, discriminadas por item;

V – Correspondentes valores unitários e totais;

VI – Registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

4.2. O relatório será submetido à conferência da Diretoria Operacional ou do fiscal designado pela TERMASA, a quem competirá verificar a efetiva execução dos serviços e atestar os quantitativos correspondentes.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da documentação exigida no Edital e no Termo de Referência.

4.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar os serviços prestados, os quantitativos executados por item, os respectivos valores unitários e totais, bem como os dados bancários necessários à realização do pagamento.

4.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da DETENTORA DA ATA, vinculada ao mesmo CNPJ constante da documentação fiscal apresentada, admitidos outros meios regulamentares de pagamento utilizados pela TERMASA.

4.6. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, quando exigida e observados os respectivos prazos legais de exigibilidade, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos profissionais vinculados à execução dos serviços.

4.7. Na hipótese de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na documentação indispensável à liquidação da despesa, o prazo de pagamento da parcela afetada será contado a partir da respectiva regularização.

4.8. Na hipótese de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos serviços executados, ficará suspenso o pagamento da parcela controvertida até sua regular apuração, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

4.9. Não serão objeto de pagamento as horas não executadas, não autorizadas ou cuja efetiva prestação não tenha sido comprovada.

4.10. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, inclusive aqueles decorrentes de multas administrativas definitivamente constituídas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. A existência de irregularidades fiscais ou trabalhistas supervenientes ensejará a notificação da DETENTORA DA ATA e a adoção das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção integral de pagamentos relativos aos serviços regularmente executados e atestados.

4.12. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade da execução e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e o interesse da TERMASA, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e, subsidiariamente, do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, limitada a renovação aos quantitativos iniciais de cada item, conforme expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência.

5.3. A renovação dos quantitativos observará os seguintes limites:

Item	Quantitativo inicial – 12 meses	Quantitativo renovável – 12 meses	Limite potencial – 24 meses
01 – Segurança diurna	1.000 h	1.000 h	2.000 h
02 – Segurança noturna	600 h	600 h	1.200 h
TOTAL	**1.600 h**	**1.600 h**	**3.200 h**

5.4. A renovação dos quantitativos não implicará o aproveitamento ou a acumulação de eventuais saldos remanescentes do período inicial de vigência da Ata, ficando o novo período limitado aos quantitativos originalmente previstos para cada item registrado.

5.5. A prorrogação da vigência e a eventual renovação dos quantitativos dependerão, cumulativamente:

I – Da demonstração da necessidade de continuidade da contratação;

II – Da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada de mercado;

III – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA;

IV – Da avaliação satisfatória do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas;

V – Da concordância expressa das partes;

VI – Da autorização da autoridade competente;

VII – Da formalização mediante termo aditivo, anteriormente ao encerramento da vigência da Ata.

5.6. A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos constituem faculdade da TERMASA, não conferindo à DETENTORA DA ATA direito adquirido à sua realização.

5.7. Os contratos eventualmente decorrentes da presente Ata possuirão vigência própria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à TERMASA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Administrar a presente Ata de Registro de Preços, designando gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

6.1.2. Formalizar as solicitações de prestação dos serviços, indicando os locais, datas, horários e quantitativos necessários.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e irregularidades eventualmente verificadas.

6.1.4. Notificar a DETENTORA DA ATA acerca de qualquer irregularidade constatada, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.

6.1.5. Conferir os relatórios de execução, atestar os serviços efetivamente prestados e promover os respectivos pagamentos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.6. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.1.7. Controlar os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis de cada item registrado.

6.1.8. Analisar os pedidos de alteração dos preços registrados, prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos.

6.1.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.10. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito das atividades decorrentes deste instrumento.

6.2. Compete à DETENTORA DA ATA:

6.2.1. Atender às solicitações formalizadas pela TERMASA durante a vigência da Ata, observados os quantitativos registrados e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para disponibilização dos profissionais.

6.2.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.3. Manter válidas e regulares as autorizações, registros e demais documentos exigidos pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada.

6.2.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, observadas as exigências legais e regulamentares.

6.2.5. Apresentar, previamente ao início da prestação dos serviços, a documentação dos profissionais indicados, conforme exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2.6. Providenciar a imediata substituição dos profissionais ausentes, impedidos ou que não atendam às condições exigidas para a execução dos serviços.

6.2.7. Responsabilizar-se pela organização das escalas de trabalho, intervalos, jornadas, supervisão e demais questões pertinentes à administração de seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre estes e a TERMASA.

6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

6.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação, uniformes, equipamentos, comunicação, treinamento e seguros legalmente exigíveis.

6.2.10. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as disposições legais e convencionais aplicáveis à categoria profissional.

6.2.11. Reparar ou ressarcir, na forma da legislação aplicável, os danos materiais e pessoais causados à TERMASA ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à DETENTORA DA ATA, seus empregados ou prepostos.

6.2.12. Comunicar imediatamente à TERMASA quaisquer ocorrências relevantes, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

6.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, sem ônus adicional à TERMASA.

6.2.14. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos solicitados.

6.2.15. Apresentar os relatórios de execução e demais documentos necessários à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços.

6.2.16. Manter preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pelo atendimento das solicitações da TERMASA.

6.2.17. Abster-se de ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto registrado.

6.2.18. Recolher, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da cobrança administrativa definitiva, as multas que lhe forem regularmente impostas e que não puderem ser compensadas com créditos existentes.

6.2.19. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.2.20. Observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

6.2.21. Cumprir integralmente as demais responsabilidades, obrigações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata.

6.3. A fiscalização exercida pela TERMASA não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela integral e regular execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado pela TERMASA quando:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na presente Ata;

7.1.2. Deixar de atender, injustificadamente, às solicitações formalizadas pela TERMASA, especialmente quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa aceita pela TERMASA, a formalizar instrumento contratual, receber ordem de serviço ou documento equivalente;

7.1.4. Incorrer reiteradamente em infrações administrativas relacionadas à execução do objeto;

7.1.5. Praticar atos fraudulentos ou ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida;

7.1.6. Demonstrar incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, devidamente comprovada em procedimento administrativo;

7.1.7. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente as autorizações necessárias ao exercício da atividade de segurança privada;

7.1.8. Recusar-se a reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado, observadas as condições de negociação previstas neste instrumento;

7.1.9. Sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou a contratação com a TERMASA.

7.2. O registro de preços também poderá ser cancelado, total ou parcialmente:

I – Por razões de interesse público ou institucional, devidamente justificadas;

II – Em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – A pedido da DETENTORA DA ATA, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de insucesso das negociações relacionadas à revisão dos preços registrados.

7.3. A solicitação de cancelamento formulada pela DETENTORA DA ATA deverá ser apresentada por escrito, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de comprovada impossibilidade superveniente.

7.4. A apresentação do pedido de cancelamento não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas, permanecendo a DETENTORA DA ATA responsável pelo atendimento das solicitações regularmente formalizadas, ressalvada autorização expressa da TERMASA ou comprovada impossibilidade de execução.

7.5. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

7.6. A comunicação será realizada por meio físico ou eletrônico que permita comprovar a ciência da interessada, promovendo-se a publicidade do respectivo ato na forma regulamentar.

7.7. O cancelamento poderá abranger um ou mais itens registrados, conforme a natureza e a extensão das circunstâncias que lhe deram causa.

7.8. O cancelamento do registro não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem impedirá a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a TERMASA, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes sanções, observados os arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TERMASA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A multa moratória incidirá nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, observados os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços solicitados e não executados tempestivamente, até o trigésimo dia;

II – Após o trigésimo dia de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução da obrigação, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA à multa compensatória prevista neste instrumento, sem duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

8.2.1. Para fins de caracterização da mora, será considerado o descumprimento injustificado do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para disponibilização dos profissionais, bem como dos horários expressamente estabelecidos nas respectivas solicitações.

8.2.2. Considerando a natureza dos serviços e sua vinculação a datas e horários determinados, a TERMASA poderá caracterizar a inexecução da obrigação independentemente do transcurso de 30 (trinta) dias, quando o atraso tornar inútil ou comprometer a finalidade da prestação solicitada.

8.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos serviços solicitados e não executados ou executados em desacordo com as especificações contratadas, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

8.3.1. A aplicação da multa compensatória não impedirá o cancelamento do registro de preços ou a rescisão dos contratos dele decorrentes, quando legalmente cabíveis.

8.3.2. As multas definitivamente constituídas poderão ser descontadas de créditos eventualmente existentes em favor da DETENTORA DA ATA ou de garantia contratual, quando exigida, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

8.4. A advertência será aplicável às infrações de menor gravidade, especialmente àquelas passíveis de correção imediata e que não tenham causado prejuízo significativo à TERMASA ou comprometido a segurança dos usuários.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a TERMASA poderão ser aplicados nas hipóteses previstas nos arts. 83, inciso III, e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente nos casos de:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – Descumprimento reiterado ou injustificado das solicitações de execução dos serviços;

III – Paralisação ou abandono injustificado dos serviços;

IV – Prestação dos serviços por profissionais que não atendam às exigências legais ou regulamentares;

V – Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;

VI – Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

VII – Prática de atos ilícitos que demonstrem ausência de idoneidade para contratar com a TERMASA.

8.6. A definição da penalidade e de sua extensão observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os prejuízos decorrentes da conduta, a eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitados os limites legais e regulamentares.

8.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições do art. 83, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurado à interessada o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

8.8. O procedimento para aplicação das penalidades observará as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, assegurados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.9. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e publicadas nos meios e cadastros legalmente exigidos, observadas a natureza e a extensão dos respectivos efeitos.

8.10. A aplicação de penalidades administrativas não afastará a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados à TERMASA ou a terceiros, nem eventual responsabilização civil ou criminal.

8.11. Aplicam-se ao presente procedimento licitatório e às contratações dele decorrentes, quando cabíveis, as disposições dos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, observado o disposto no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS ADESÕES

9.1. A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA atuará como órgão gerenciador e entidade responsável pela utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Os quantitativos registrados foram estimados exclusivamente para atendimento das necessidades operacionais da TERMASA, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9.3. Eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes somente poderão ser admitidas quando expressamente autorizadas pelas disposições do Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, observadas as normas legais aplicáveis, a compatibilidade do objeto, a demonstração da vantajosidade e a concordância da DETENTORA DA ATA.

9.4. A eventual adesão não poderá comprometer o atendimento das necessidades da TERMASA, nem prejudicar o cumprimento das obrigações originalmente assumidas pela DETENTORA DA ATA.

9.5. Na ausência de previsão expressa no instrumento convocatório e de fundamento regulamentar específico, não serão admitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Poderão ser formalizadas Atas de Registro de Preços individualizadas para cada item adjudicado, considerando o critério de julgamento pelo menor preço por item.

10.2. Eventual registro de fornecedores remanescentes ou formação de cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos inicialmente fixados na presente Ata durante o respectivo período de vigência, ressalvada a renovação dos quantitativos originais por ocasião de sua prorrogação, conforme expressamente previsto na Cláusula Quinta.

10.3.1. Os contratos eventualmente decorrentes da presente Ata poderão ser alterados nas hipóteses e limites estabelecidos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia justificativa, concordância das partes e formalização do respectivo instrumento, não se confundindo tais alterações com acréscimos aos quantitativos da própria Ata de Registro de Preços.

10.4. As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas de acordo com as necessidades da TERMASA, mediante formalização das respectivas solicitações, controle dos quantitativos disponíveis e observância das condições legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

10.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a atender às solicitações regularmente formalizadas durante sua vigência, observados os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.6. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar à TERMASA quaisquer alterações em seus dados cadastrais, societários, bancários ou relativos às condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na legislação, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

e nos respectivos instrumentos contratuais, mediante procedimento devidamente fundamentado, assegurados os direitos das partes.

10.8. Os quantitativos registrados são estimativos, não constituindo obrigação de contratação mínima ou integral, tampouco assegurando à DETENTORA DA ATA direito a indenização pela ausência de utilização dos quantitativos previstos.

10.9. A existência de preços registrados não obriga a TERMASA a efetivar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento licitatório específico, nas hipóteses legalmente admitidas, assegurada à DETENTORA DA ATA preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

10.10. A presente Ata terá vigência a partir da data de sua assinatura, observada, quanto à produção de seus efeitos, a publicidade exigida pela legislação e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

10.11. Integram a presente Ata o Edital de Licitação nº 026/2026, seus anexos e a proposta comercial adjudicada e homologada, independentemente de transcrição.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela TERMASA à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da legislação específica aplicável à segurança privada e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável e compatível.

10.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Marcelino Ramos/RS, _____ de _____ de 2026.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Representante Legal

RODRIGO VECCHI

Diretor-Presidente da TERMASA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: